PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Contrato; Nº 05/2022/SMUL

PROCESSO Nº 6068.2022/0004056-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL

CONTRATADA: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO.

CNPJ: 43.336.288/0001-82

OBJETO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, onerando recursos do tesouro, voltados ao apoio para a realização do processo de participação social no curso da revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE/14, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 16.050/14.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.333.031,04 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trinta e um reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da expedição da ordem de início, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e acompanhará o cronograma de participação social da revisão intermediária do PDE/14, de modo que sejam garantidos o número mínimo de técnicos de apoio, supervisão e/ou gerenciamento, até o encerramento do processo no âmbito do Poder Executivo, bem como o acompanhamento do Projeto de Lei na Câmara Municipal de São Paulo.

DOTAÇÃO Nº: 29.10.15.451.3022.2.573.33913900.00

CONTRATO N° 05/2022/SMUL

Aos 24 dias do mês de maio de 2022, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL,** inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, por meio do seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 41[redacted] inscrito no CPF sob o nº 350[redacted] conforme competencias delegadas pela Portaria nº 09/2021/SMUL.G, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, situada na Rua Líbero Badaró, 504- 16º andar – Centro – São Paulo – SP, neste ato representada pelos Senhores **CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO**, RG: 40[redacted] e inscrito no CPF sob n° 34[redacted] e seu Diretor

Administrativo e Financeiro **WALDIR AGNELLO,** portador do RG: 12.5[redacted] e inscrito no CPF sob o nº 007[redacted] conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, celebrado com dispensa de licitação, com base no que dispõe o inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, em especial o § 2º do seu artigo 4º, e em conformidade com o Despacho Autorizarório doc. 063949179 e Despacho de retirratificação em doc. 064007731, do Processo SEI 6068.2022/0004056-8, regendo-se pelas cláusulas e condições específicas a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, onerando recursos do tesouro, voltados ao apoio para a realização do processo de participação social no curso da revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE/14, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 16.050/14.

1.2. Não é objeto da presente contratação o fornecimento de apoio material, consubstanciado, a título de exemplo, em espaço físico, equipamentos e insumos necessários à realização dos encontros públicos.

1.3. O objeto será executado conforme Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, constante no doc. SEI 062989752.

1.3.1. O objeto será executado regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL.**

1.3.2. A remuneração dos serviços prestados será efetuada pelo regime de empreitada por preço unitário de HxH (Homem por hora) de profissional contratado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em Lei.

2. VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 1.333.031,04 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trinta e um reais e quatro centavos).

2.1.1. O valor global previsto no item 2.1 do presente instrumento assegura a percepção de sua integralidade pela CONTRATADA, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à CONTRATANTE.

2.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 29.10.15.451.3022.2.573.33913900.00.

2.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações próprias do orçamento.

3. DAS MEDIÇÕES E REMUNERAÇÃO

3.1. Para efeito de medição a contratada apresentará mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período de medição, relatório técnico contendo todas as atividades realizadas no mês, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou reprovação e posteriormente aceitas por SMUL, bem como atas ou relatórios de reuniões, se houver.

3.2. As medições deverão ser entregues acompanhadas das respectivas planilhas de apropriação das horas efetivamente trabalhadas para cada um dos tipos de profissionais envolvidos, as correspondentes tarifas horárias e a quantidade de profissionais que prestaram serviço no período.

3.3. Para efeito de controle, deverão ser apresentados relatórios mensais das atividades realizadas.

3.4. Os documentos deverão integrar processo administrativo eletrônico – SEI.

3.5. As medições dos serviços serão analisadas pelo fiscal ou comissão de fiscais, a cada produto entregue pela Contratada, observando-se o cronograma físico financeiro, constante no Anexo I da Proposta Comercial.

3.5.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer antecipadamente ao previsto no cronograma físico financeiro.

3.6. O valor dos produtos entregues será apurado conforme cronograma físico financeiro, constante no Anexo I da Proposta Comercial.

3.7.1. Caso a **CONTRATADA** identifique a necessidade de execução de serviços não constantes do orçamento preliminar, deverá submeter solicitação à aprovação prévia da **CONTRATANTE.**

3.7. A CONTRATANTE poderá aceitar ou não o(s) produto(s) entregues pela CONTRATADA.

3.7.1. Caso o(s) produto (s) não seja (m) aceito(s), a **CONTRATADA** deverá enviar as correções para nova análise, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

3.8. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação do(s) produto(s) pelo fiscal ou comissão de fiscais.

3.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, na forma da Portaria SF n° 170/2020 e suas

respectivas atualizações, mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS, relativa às faturas anteriores.

3.10. Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação, nos termos das Portarias SF nº 170/2020 e alterações.

3.10.1. Em casos excepcionais, devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o item 2.1 da Portaria SF n° 918/1993, com redação dada pela Portaria SF n° 40/1994, os pagamentos poderão ser realizados em prazo inferior ao citado no item 3.5.

3.11. A CONTRATADA está ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 14.094/05.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratado poderá ser reajustado mediante a utilização do índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 e demais legislações correlatas, ficando vedado reajuste contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços obedecendo as condições gerais e específicas estabelecidas neste termo e as instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor.

5.2. Arcar com todos os custos de deslocamento inerentes à execução do contrato.

5.3. Facultar à municipalidade, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

5.4. Notificar à municipalidade, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que vierem a ocorrer em função da execução dos serviços.

5.5. Utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de ética e urbanidade.

5.6. Refazer, sem qualquer ônus para a municipalidade, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante.

5.7. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à municipalidade, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste Termo de Referência, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado, não cabendo à municipalidade, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais do contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados.

6.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que vierem a ocorrer em função da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

6.3. Atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

6.5. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

7. DO PRAZO

7.1. O período de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar da expedição da ordem de início, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e acompanhará o cronograma de participação social da revisão intermediária do PDE/14, de modo que sejam garantidos o número mínimo de técnicos de apoio, supervisão e/ou gerenciamento, até o encerramento do processo no âmbito do Poder Executivo, bem como o acompanhamento do Projeto de Lei na Câmara Municipal de São Paulo.

7.2. O prazo citado no item 7.1 poderá ser prorrogado nos termos preconizados no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações, desde que devidamente justificada a necessidade.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

8.2. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que sejam sanados.

8.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste Contrato.

8.5. A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

8.6. Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERIÇOS:

9.1. O representante da Administração deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao contrato, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de andamento das atividades.

9.2. Compete à fiscalização verificar durante toda a vigência do contrato o atendimento e o cumprimento das ordens de serviço.

9.3. A fiscalização deverá solucionar interferências e realizar a interface dos trabalhos.

9.4. A fiscalização deverá verificar e atestar as medições apresentadas.

10. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e do Decreto Municipal nº 44.279/03, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.2 Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE, após apuração, efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados e aceitos, se for o caso.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e na hipótese de ocorrência prevista na subcláusula anterior, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os percentuais previstos, se a CONTRATANTE não optar desde logo, pela rescisão do Contrato;

11.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do estabelecido nas cláusulas quinta e oitava deste instrumento;

11.1.5 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;

11.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

11.2 As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.3 Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.4 As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.5 Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Contrato, a CONTRATADA deverá adequá-los a estas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O atraso na execução das adequações sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cominadas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Considerando o conceito de serviço positivado no artigo 6º, II, da Lei federal nº 8.666/93, serão emitidas ordens de serviços por SMUL para cada etapa de execução do contrato, devendo ser utilizadas como instrumento de controle de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento dos serviços.

13.2. A execução de qualquer serviço só poderá ter início após a expedição de correspondente ordem de serviço pela contratante.

13.3. O prazo de início da execução dos serviços contratados será de, no mínimo, 01 (um) dia útil após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

13.4. Após o término da vigência contratual, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, após declaração expressa do fiscal do contrato de que não há mais pendências por parte da contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração de sua adequação às condições avençadas, nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às condições avençadas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos Municipais nº 44.279/03 e 57.547/16.

14.3. As condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas por ulterior edição de normas federais ou municipais.

14.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

14.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES

Coordenador V

SMUL

WALDIR AGNELLO

Diretor de Adm e Finanças

São Paulo Urbanismo

CESAR AZEVEDO

Diretor Presidente

São Paulo Urbanismo

TESTEMUNHAS:

WALDIR AGNELLO
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Em 24/05/2022, às 16:58.

Cesar Angel Boffa de Azevedo
Presidente
Em 24/05/2022, às 17:16.

Francinaldo da Silva Rodrigues
Coordenador(a) V
Em 24/05/2022, às 17:35.

Fernanda Passos Vieira
Diretor(a) de Divisão
Em 24/05/2022, às 17:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **064100281** e o código CRC **6D4B8D7B**.

Referência: Processo nº 6068.2022/0004056-8 SEI nº 064100281